

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – MINAS GERAIS

Ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Marie Lopes
SERAFICORR201620PF-PROTICORR0 - 17/Mar/2017 ...0000000/11:14:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 666/2013

JOÃO CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, sacerdote católico, deputado federal no exercício do mandato parlamentar (PT-MG), portador do RG nº 5.456-145, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.256.106-00, residente no endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 743, Anexo IV, Brasília – DF, CEP: 70160-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 12.527/2011, requerer acesso aos autos e cópias do inquérito policial em referência.

É importante consignar que tal requerimento justifica-se pelo fato de que, segundo matérias jornalísticas anexas (doc. 02), trata-se de um suposto envolvimento de uma autoridade pública, o Ex-Deputado Estadual pelo Estado de Minas Gerais Gustavo

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – MINAS GERAIS

Henrique Perrella Amaral da Costa, atualmente no exercício do cargo de Secretário Nacional de Futebol do Ministério dos Esportes.

Nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, tem-se como direito fundamental o acesso à informação de interesse particular, bem como de interesse geral e coletivo. Veja-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Logo, por se tratar de uma figura política e pública, no exercício de cargo na alta Administração Federal, é de interesse geral e coletivo o acesso às informações a fim de verificar se a conduta do Secretário guarda compatibilidade com cargo exercido.

Além do comando Constitucional, já mencionado, destaca-se o art. 10 da Lei 15.527, de 18 de novembro de 2011, chamada de “Lei de Acesso à Informação”, que, no plano infraconstitucional, apregoa o procedimento para o requerimento do acesso. Veja-se:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

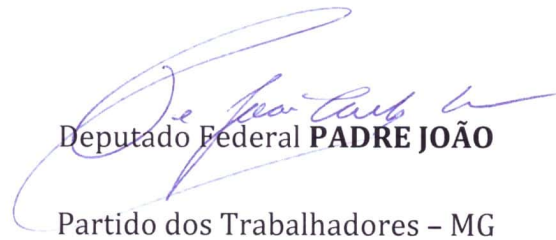
DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – MINAS GERAIS

Diante do exposto, sempre contando com os *doutos* suprimentos de Vossa Senhoria, o requerente espera pelo deferimento da presente petição para, com isso, ter acesso e obter cópias do inquérito policial nº 666/2013 no que diz respeito ao Ex-Deputado e atual Secretário Nacional de Futebol do Ministério do Gustavo Henrique Perrella Amaral da Costa.

Termos em que,

Pede o Deferimento.

Brasília, 06 de março de 2017.


Deputado Federal **PADRE JOÃO**
Partido dos Trabalhadores – MG